



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2014

(Do Sr. Newton Lima)

Proíbe denominar instituições e edificações públicas com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido denominar instituições, edificações, e logradouros públicos com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática.

Parágrafo único. As instituições e edificações públicas que levam o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática deverão ter a sua denominação alterada no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, pelas respectivas autoridades competentes, e após a realização de audiências públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que constituem objetivos de Estado, insculpidos no artigo 1º da Constituição Federal, oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos os brasileiros.

Considerando que, para alcançar os objetivos propostos, evidencia-se indispensável que o Estado seja exemplo para toda a sociedade brasileira, inclusive quanto à promoção, por todos os meios disponíveis, dos mais altos valores democráticos, fundamento principal da nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a existência de mais de novecentas escolas públicas brasileiras e grande número de edificações também públicas, construídas com recursos públicos, denominadas com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática, contradiz e afronta inequivocamente os valores fundamentais da democracia e constituem um péssimo exemplo de homenagem que estamos transmitindo às futuras gerações. Entendemos ser necessário e urgente estabelecer a proibição da continuidade dessa prática e estabelecer prazo para que as referidas instituições, edificações e logradouros públicos tenham a sua denominação alterada pelas autoridades competentes.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado NEWTON LIMA, PT/SP